



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 175/2001.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento da Gratificação adicional por tempo de serviço, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - A Gratificação adicional por tempo de serviço, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo e para todos os efeitos e a ele incorporada, correspondente a 5% (cinco por cento), por quinquênio, de efetivo exercício prestado a administração pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de agosto de 2001.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 18 de setembro de 2001.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito